

CAPÍTULO II

Instrução e julgamento

Artigo 196.º

Pagamento voluntário

1 — O pagamento voluntário da multa, na pendência do processo judicial, não é admitido enquanto o arguido não tiver cumprido as obrigações pecuniárias correspondentes.

2 — A satisfação das obrigações pecuniárias tem lugar no processo; excepcionalmente pode o juiz considerar válido o pagamento mediante a apresentação de recibo, desde que, ouvido o interessado, se certifique de que foi satisfeita a obrigação.

3 — Se do processo não constarem ainda os elementos necessários à determinação do montante devido, deve ser prestado, para os efeitos do número anterior, o que for indicado pelo credor, que para isso é ouvido em declarações.

Artigo 197.º

Inquirição por carta

É admissível a inquirição de testemunhas por carta precatória nos termos do artigo 67.º

Artigo 198.º

Oralidade da audiência

Os actos de audiência não são documentados.

Artigo 199.º

Recurso

O recurso da decisão final é circunscrito à matéria de direito.

Artigo 200.º

Regime supletivo

É subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de transgressão e, no que neste não esteja previsto, o Código de Processo Penal.»

deve ler-se:

«LIVRO II

Artigos 187.º a 200.º

(Revogados.)»

Centro Jurídico, 12 de Novembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 87/2009

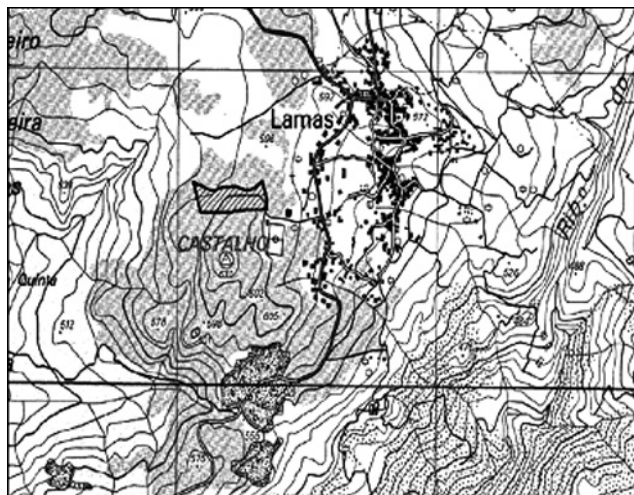
Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto n.º 22/2009, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro, saiu com a

seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No anexo (a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º), onde se lê:

ANEXO

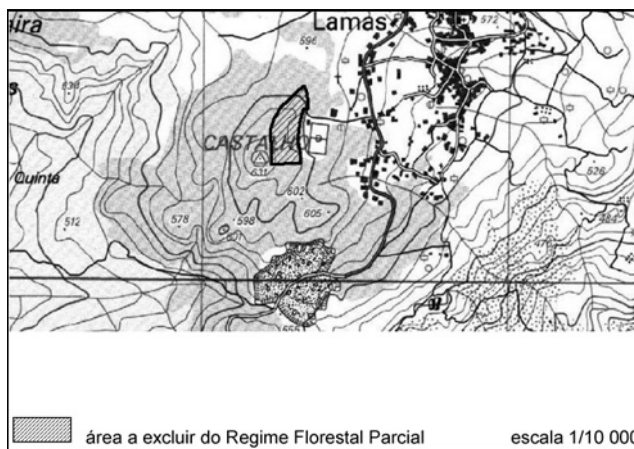
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



deve ler-se:

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



Centro Jurídico, 20 de Novembro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 88/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No artigo 5.º onde se lê:

«Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A Lei n.º 27 667, de 24 de Abril de 1937;
- b) A Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938;